SENHORAS VEREADORAS,

SENHORES VEREADORES,

SENHOR PRESIDENTE,

INDICAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº

"Dispõe sobre avaliação e exames anuais de acuidade auditiva nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino do Município de Praia Grande e dá outras providências."

Art. 1º - Institui o Programa de Acuidade Auditiva que autoriza o Executivo Municipal a realizar avaliações e exames anuais nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede públicas do Município de Praia Grande.

Art. 2º - O programa consiste em realizar no primeiro bimestre de cada ano, exames para avaliar as condições de saúdes auditivas dos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental matriculados na rede municipal de ensino promovida pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A avaliação e o exame médico a que se refere o caput deste artigo deverá determinar a capacidade sensitiva e perceptiva da audição dos alunos para que não haja comprometimento no desenvolvimento das atividades escolares.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY
Assinado por: RENATA ZABEU LUZ.

Art. 3º - O Programa será promovido pela Secretaria de Saúde em parceria com a Secretaria de Educação.

§ 1º - As avaliações e exames de acuidade auditiva serão gratuitos e realizados em conformidade os princípios e diretrizes do SUS e do Programa Saúde na Escola (PSE).

§ 2º - Os exames deverão ser agendados pela direção de cada escola, juntamente com a Secretaria da Saúde que designará profissionais responsáveis pela avaliação, encaminhamento ao exame e o tratamento a ser adotado.

§ 3º - Facultam aos alunos a realização das avaliações e exames com profissional de sua escolha, de forma particular, sendo obrigatória a apresentação do resultado na secretária da escola até o último dia do primeiro bimestre letivo.

Art. 4º - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

Art. 5º - Nos casos específicos de doenças detectadas, os alunos que apresentarem deficiências auditivas terão acompanhamento clínico e assistência médica especializada da rede municipal de saúde, bem como parcerias firmada, para que o aluno faça o tratamento adequado, com acompanhamento médico quando necessário.

Art. 6º - O Programa não cria atribuições além daquelas já existentes a Secretaria de saúde, ficando o Secretário da Saúde autorizado a representar o Município na celebração de convênios com entidades da área da saúde, para a realização de avaliações e exames. Parágrafo Único - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e as dotações orçamentárias próprias das áreas de educação e saúde destinadas para execução das ações do Programa Saúde na Escola (PSE).

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de junho de 2023

Renata Zabeu
Vereadora

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY
Assinado por: RENATA ZABEU LUZ.

JUSTIFICATIVA

A audição é um dos sentidos fundamentais para o desenvolvimento da fala, dos processos de linguagem (receptiva e expressiva) e da alfabetização (leitura e escrita), já que dependem do funcionamento adequado dos processos auditivos de detecção e interpretação dos sons. A detecção precoce de alterações auditivas e a intervenção imediata em crianças com perda auditiva favorecem o desempenho acadêmico, emocional e social.

A Constituição Federal de 1988 estabelece em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Além disso, o art. 208 determina que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. A Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê em seu art. 58 que se entende por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais. A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, dispõe em seu art. 27 que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa instituir o Programa de Acuidade Auditiva no Município de Praia Grande, SP, com o objetivo de realizar avaliações e exames anuais nos alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da rede pública de ensino, a fim de identificar e tratar possíveis problemas auditivos que possam prejudicar o processo de ensino-aprendizagem e a inclusão escolar desses estudantes. O programa consiste em uma ação integrada entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, que deverão promover as avaliações e exames gratuitamente, seguindo os princípios e diretrizes do SUS e do programa Saúde na Escola (PSE). Os exames deverão ser agendados pelas escolas, que também deverão orientar os pais ou responsáveis dos alunos sobre os resultados e os encaminhamentos necessários. Os alunos que apresentarem deficiências auditivas terão acompanhamento clínico e assistência médica especializada da rede municipal de saúde, bem como parcerias firmadas, para que possam fazer o tratamento adequado e receber os recursos de acessibilidade e tecnologia assistiva que lhes forem pertinentes.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY
Assinado por: RENATA ZABEU LUZ.

O programa não cria atribuições além daquelas já existentes à Secretaria de Saúde, ficando o Secretário da Saúde autorizado a representar o Município na celebração de convênios com entidades da área da saúde, para a realização de avaliações e exames. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos e das áreas de educação e saúde destinadas para execução das ações do Programa Saúde na Escola (PSE). Logo, trata-se de uma intervenção que combina baixo custo, com o grande benefício e qualidade de vida dessas crianças.

Emancipador Oswaldo Toschi, 13 de junho de 2023

Renata Zabeu
Vereadora

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY
Assinado por: RENATA ZABEU LUZ.

Verificação de assinatura

Código de verificação:
HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY

Este documento foi assinado digitalmente. Para validar o documento, escaneie o QR Code acima ou acesse o site https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código de verificação. É possível baixar o documento original ou uma versão para impressão através do site.

Este documento foi assinado digitalmente, para verificar a assinatura escaneie o QRCode ou acesse: https://assinadordigitalexterno.praiagrande.sp.gov.br/consulta e informe o código HSLJ5YPV HW3MO4ZZ 3KS3C2V2 WZ5EPYFY
Assinado por: RENATA ZABEU LUZ.